

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

- Contratação de Serviços Especializados de Consultoria na Área de Controle Externo, previsto no artigo 31 e 70 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- É inegável que no nosso regime constitucional os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo não se confundem nem se subordinam, mas se harmonizam, cada qual desempenhando, além de sua atividade fim que é respectivamente legislar, julgar ou administrar, ainda desempenha outras funções que a Constituição lhes outorga para uma mútua cooperação institucional. No entanto, a rigor, o Poder é um só e indiviso, manifestando-se através dos diversos órgãos que exercem as funções típicas legislativas, administrativas e judiciárias, além de outras funções atípicas.

- Dessa forma, a Câmara Municipal além de legislar, exerce a função de controle e fiscalização dos atos da Administração, função que lhe é indispensável para a própria elaboração das leis e para o aprimoramento do serviço público.

- Nesse sentido, para Hely Lopes Meirelles:

Controle, em tema da administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro" (Direito Administrativo Brasileiro, 39.ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 740). Abrange, portanto, duas funções distintas e complementares: "a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes e inoportunos", salienta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que acrescenta: "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu" (Direito Administrativo, 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p.690).

- Por outro lado, o controle dos atos da Administração Pública pode ser realizado pela própria Administração, através do controle interno de cada Poder, e pelo controle externo, que é o realizado por um Poder ou órgão constitucional estranho à Administração responsável pelo ato controlado.

- Assim, a Câmara Municipal se insere no controle externo da Administração municipal juntamente com os demais Órgãos de Controle Externo, no âmbito do controle financeiro e orçamentário.

- Dado o exposto, diante da necessidade de contratação de assessoria e consultoria de apoio administrativo na área de Controle Externo destinada a atender as demandas dessa casa legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento administrativo ora iniciado para dá cumprimento à Lei nº 4.320/64, com referência ao controle do orçamento, balanço e execução orçamentária, observando também as exigências da Lei Complementar nº 101/00, para assegurar a fiscalização pelo Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal, que se faz necessária a contratação em pauta.





- Sendo assim entendemos ser de fundamental importância a Contratação de Assessoria e Consultoria na Área de Controle Externo, previsto no artigo 31 da Constituição Federal, onde atuará na orientação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, de forma a aumentar a eficiência operacional e fomentar obediência às diretrizes legais vigentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

- A prestação do serviço deve rigorosamente compreender a execução das atividades especificadas abaixo:

- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Amontada;

- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, bem como a Lei Complementar nº 141/2012, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município de Amontada;

- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal e encargos do Município de Amontada;

- Acompanhar mensalmente a arrecadação da receita e da execução da despesa do Poder Executivo Municipal;

- Analisar o Projeto de Lei Orçamentário Anual;

- Analisar o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

- Avaliar a Gestão Fiscal e Execução do Orçamento, do Poder Executivo e atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/2020;

- Acompanhar a execução orçamentária, através da análise da documentação de receita e despesa proveniente do Poder Executivo Municipal, encaminhado nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.

- A estimativa de preços para a referida contratação está contida na tabela a seguir, conforme pesquisa de mercado realizado pelo setor competente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL
01	Contratação de Serviços Especializados de Consultoria na Área de Controle Externo, previsto no artigo 31 e 70 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada.	Mês	12	R\$ 9.233,33	R\$ 110.799,96

4. TIPO DE LICITAÇÃO

- Menor Preço Global.



5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Tomada de Preços.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

- Indireta, Empreitada por Preço Global.

7. CARGA HORÁRIA, METODOLOGIA E EQUIPE TÉCNICA:

- A Contratada deverá acompanhar e prestar consultoria de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores afins com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

- Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede deste órgão e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.

- Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados.

- CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: A contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional devidamente qualificado para cumprir 01 (um) dia semanalmente de expediente na Sede da Casa Legislativa, mantendo o funcionário nos horários determinados pela administração.

- CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL: A contratada deverá prestar consultoria por escrito através de e-mail, quando recebida a consulta escrita também por e-mail, de maneira que fique registrada a prestação do serviço não presencial. Essa consultoria poderá ser realizada em tempo integral, não tendo limite de horário ou de quantidade.

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

a) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- Comprovação de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe condizente com o objeto licitado.

7.2 - EQUIPE TÉCNICA:

- A licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com formação condizente com o objeto licitado. A devida comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. O mesmo profissional deverá estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, devendo ser comprovada a referida inscrição por meio de certidão emitida pelo Conselho correspondente, dentro do prazo de validade.

- A comprovação de vinculação ao quadro da vencedora será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.



b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

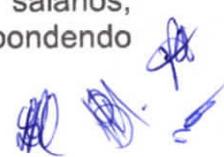
c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo





CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo.

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão realizados sempre ao final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de proceder com o reajuste.
- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

- Advertência.

- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser aplicado:

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103 – Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, exercício 2023.

Amontada - CE, 02 de março de 2023.

Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (Papel Timbrado da Proponente)

_____ - ____ de _____ de 2023.

**À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Amontada**

**Ref. a Tomada de Preços nº 001/2023
Processo nº 2023.03.03.01**

Pelo presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e às suas cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2023.

Declaro ainda que não possuo nenhum fato que me impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente quanto à qualidade e a execução dos serviços cotados no Anexo I, caso seja o vencedor da presente Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Contratação de Serviços Especializados de Consultoria na Área de Controle Externo, previsto no artigo 31 e 70 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada.	Mês	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Tomada de Preços em referência.

Assinatura, Identificação e Carimbo





ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizado à cidade de _____, à Rua/Trav. _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, Processo Administrativo nº 2023.03.03.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados de Consultoria na Área de Controle Externo, previsto no artigo 31 e 70 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada, conforme segue:

1.1.1. Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Amontada;

1.1.2. Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município de Amontada;

1.1.3. Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal e encargos do Município de Amontada;

1.1.4. Acompanhar mensalmente a arrecadação da receita e da execução da despesa do Poder Executivo Municipal;

1.1.5. Analisar o Projeto de Lei Orçamentário Anual;

1.1.6. Analisar o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

1.1.7. Avaliar a Gestão Fiscal do Poder Executivo e atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/2020;

1.1.8. Acompanhar a execução orçamentária, através da análise da documentação de receita e despesa proveniente do Poder Executivo Municipal, encaminhado nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 001/2023 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como



a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Contratação de Serviços Especializados de Consultoria na Área de Controle Externo, previsto no artigo 31 e 70 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada.	MÊS	12		

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados sempre ao final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de proceder com o reajuste.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de



exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

7.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

7.13. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.9. Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.

8.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

8.11. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

b.3) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser aplicado:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de Imprensa que o Município dispuser.

12.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, podendo ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação.

12.3. A Câmara Municipal de Amontada não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do local indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de Imprensa que o Município dispuser que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

12.6. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103 – Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, exercício 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, __ de _____ de 2023.

Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

